



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS

Aprovado pela Plenária Extraordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 2015

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 01 - O presente Regimento foi elaborado em decorrência da atualização da Lei Municipal nº. 2.716/15 de 14 de julho de 2015, que institui o Conselho Municipal de Saúde e tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir atribuições do Conselho, sua Diretoria Executiva e suas comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que compõem, o entrosamento dos seus membros, distribuindo atribuições, quer específicas, quer gerais, definindo funções, tarefas, responsabilidade e fixando normas de funcionamento. O COMSADC terá sua sede na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Alameda James Franco nº. 03, Jardim Primavera Duque de Caxias-RJ.

CAPÍTULO II

Da definição, Natureza e fins

Art. 02 – O Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, também denominado COMSADC de caráter permanente e deliberativo, é um órgão colegiado composto por representantes do Governo Municipal, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e dos Usuários de Serviços de Saúde. Garantirá em sua formação que a metade do número total de seus membros seja de representantes dos Usuários. Atuará em instância Municipal na formação de estratégias e no controle da execução da política da Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e suas decisões serão apresentadas sob a forma de resoluções, em conformidade com a Lei nº. 2.716/15 de 14 de julho de 2015.

CAPÍTULO III

Da finalidade, Competência e Atribuição do Conselho

Art. 03 – São atribuições do Conselho:

1. O COMSADC é um órgão deliberativo, fiscalizador responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde do Município de Duque de Caxias terá como base o artigo 4º da Lei 2.716| 14|07/2015.
2. Promover diagnósticos de Saúde da população alvo e das Instituições e Entidades Prestadoras de Serviços, obtendo assim fundamentos técnicos que permitam a determinação de prioridades de atendimento.
3. Promover a integração de serviços de Saúde no Município, de modo que possam vir a formar uma rede única, regionalizada e hierarquizada.

4. Estabelecer prioridades na celebração de contratos entre o setor público e o setor privado das Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde na definição da rede complementar do SUS – Duque de Caxias.
5. A partir de indicação do COMSADC, o poder público, poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou termos previstos nos contratos e aditivos firmados com o Poder Público.
6. Estabelecimento das diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal, pertinentes à política de saúde, quanto:
 - a) Gerenciamento de recursos financeiros e outros destinados à Saúde.
 - b) Identificação das principais causas de morbidade e mortalidade.
 - c) Implantação de plano de cargos, carreiras e salários para os servidores da Rede Municipal de Saúde.
7. Definir anualmente prioridades para elaboração de programas e projetos, assim como propor, receber e analisar propostas e votar o Plano Municipal de Saúde.
8. Propor e controlar o treinamento, reciclagem e capacitação dos servidores da Rede Municipal de Saúde. Participar da elaboração e do planejamento de campanhas educativas cujos objetivos visem proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população de Duque de Caxias.
9. Propor e participar de jornadas, seminários, congressos, conferências e outros eventos destinados ao estímulo e ao aperfeiçoamento das práticas de Saúde, do conhecimento da legislação e da administração das instituições de Saúde.
10. Avaliar ações dos serviços de Saúde e propor, quando for o caso, novas diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento das mesmas.
11. Deliberar sobre as propostas da Secretaria Municipal de Saúde sobre as necessidades de contratação, fiscalização, controle, avaliação, rescisão de contratos e convênios de serviços privados de saúde.
12. Estabelecer critérios e parâmetros de classificação das Unidades de Saúde que integram o SUS – Duque de Caxias.
13. Promover Auditorias nas Unidades de Saúde Pública ou privada (conveniadas ao SUS), quando for necessário.
14. Solicitar e promover assessoria quanto à questão técnicas.
15. Elaborar, votar, aprovar e alterar o Regimento Interno do COMSADC.
16. Fiscalizar:
 - a) O funcionamento do SUS – Duque de Caxias.
 - b) A execução dos projetos e planos de Saúde no Município.
 - c) O cumprimento da legislação vigente sobre as ações e serviços de Saúde.
 - d) O gerenciamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.
 - e) Vedar transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos

de saúde do Município de Duque de Caxias, exceto em situações de calamidade públicas, que será objeto de avaliação do COMSADC.

- f) Organizar a Conferência Municipal de Saúde
- g) Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à saúde.
- h) Acompanhar e avaliar a política, insumos, produtos farmacêuticos e equipamentos para saúde no nível municipal.
- i) Convocar, se necessário, para participar das reuniões, em caráter consultivo, universidades, entidades de classe, empresas, secretários municipais, políticos ou técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do COMSADC.
- j) Assessorar e organizar os Conselhos Gestores em todas as unidades públicas de saúde do Município.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 04 – O COMSADC definido conforme a Lei Municipal 2.716/15, no artigo 5º, será composto de 32 (trinta dois) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, representantes de entidades, eleitos a cada 4 (quatro) anos, sendo:

I – 50% de entidades de Usuários;

II - 25% de entidades de Trabalhadores de Saúde:

III - 25% de entidades de Governo, de Prestadores de Serviço de Saúde, contratados e/ou conveniados ao SUS, no Município de Duque de Caxias e Instituições de Ensino Superior na área da Saúde.

Parágrafo 1º – Os membros do COMSADC poderão ser reconduzidos, de acordo com a Lei.

Parágrafo 2º – As indicações dos Conselheiros Titulares e Suplentes serão feitas da forma que se segue:

a-) Os representantes do Governo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

b-) A escolha dos Membros do COMSADC e seus suplentes será feita de comum acordo pelas entidades e/ou instituições representativas, em fóruns específicos amplamente divulgados e será encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para as providências necessárias.

Parágrafo 3º - Até 180 dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a Comissão Executiva do COMSADC ficará responsável pela elaboração de um Regulamento

Eleitoral, que será encaminhado para apreciação e aprovação da Plenária, onde deverão ser definidas as entidades e movimentos sociais que participarão do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Art. 05 – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, pela Comissão Executiva, pelo Gestor Municipal ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMSADC.

Parágrafo Único – para realização das reuniões será necessária em primeira convocação, a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros do COMSADC e, em segunda convocação, com qualquer número dos Membros do COMSADC, deliberando sempre pela maioria dos votos dos presentes, observada a paridade a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 2º. da Lei.

a) Por se tratar de serviços relevantes, os servidores, representantes dos Profissionais de Saúde, não poderão sofrer sanções durante o período em que estiver à disposição do COMSADC, desde que apresente Declaração comprovando o horário das atividades.

Art. 06 – As decisões do COMSADC serão tomadas pela maioria simples dos votos abertos, livres e democráticos de seus membros com direito a voz e voto, ou seja, devidamente credenciado.

Parágrafo 1º – As Plenárias serão públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão, porém sem direito a voz e voto. O direito a voz poderá ser concedido por um Conselheiro, desde que o assunto a ser abordado tenha relação com a pauta em debate.

Parágrafo 2º - A Pauta das Plenárias deverá ser pré definida pela Comissão Executiva, atendendo as necessidade e solicitações dos Conselheiros.

Art. 07 – A eleição do Presidente do COMSADC e da Comissão Executiva se dará na primeira reunião ordinária que se realizará após a designação do Conselho Municipal de Saúde por ato do Prefeito e posse do Colegiado.

Art. 08 – O Presidente do COMSADC será também o Presidente da Executiva e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário nessa ordem.

Art. 09 – O COMSADC poderá sempre que necessário:

a) Solicitar assessoria técnica para dirimir dúvidas e obter pareceres sobre projetos a serem implantados e que serão debatidos e decididos pela Plenária, e;

b) Criar comissões, tantas quantas forem preciso, para promover estudos, exercer coligações e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos podendo convidar e nomear pessoas e/ou entidades não participantes ao Conselho. **AS COMISSÕES CRIADAS TERÃO UM MÍNIMO DE TRÊS E UM MÁXIMO DE CINCO MEMBROS** tendo um Coordenador-relator que representará a Comissão perante o Conselho.

c) Quando houver necessidade de indicação de representantes das Comissões, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para participação dos integrantes, se dará conforme os seguintes critérios:

I-) Que tenha freqüência regular nas reuniões da referida comissão,

II-) Que o integrante seja indicado pela Comissão e referendado pelo COMSADC

d) Serão Comissões Permanentes do COMSADC:

I-) Comissão de Garantia de Direito à Saúde.

Temas Pertinentes: Qualidade e Gestão de Serviços, Trabalho e Saúde, Gênero e Saúde, Política de Insumos e Medicamentos e Vigilância em Saúde, receber e analisar denúncias.

II-) Comissão de Legislação em Saúde.

Temas Pertinentes: Leis Básicas de Funcionamento do SUS e questões Éticas e Reguladoras.

III-) Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento.

Temas Pertinentes: Agenda de Saúde, Financiamento do Setor e Aplicação dos Recursos.

Art. 10 - Cada Conselheiro poderá participar de no máximo 02(DUAS) comissões, devidamente constituídas.

Parágrafo Único - As comissões deverão apresentar relatórios, bimestralmente, à Comissão Executiva do COMSADC, para dar notoriedade e publicidade as suas ações.

CAPÍTULO VI

Do mandato dos Conselheiros

Art. 11 – Os mandatos dos Membros Titulares e Suplentes do COMSADC serão de 48 meses, sendo que:

Parágrafo 1º – Os Conselheiros poderão ser substituídos por vontade própria ou por decisão das entidades ou Órgãos que representam, devendo a substituição ser feita em até trinta dias a contar da data da vacância, utilizando os mesmos critérios da indicação original.

Parágrafo 2º – Perderá o mandato o Conselheiro Titular que faltar a **TRÊS REUNIÕES CONSECUTIVAS OU SEIS ALTERNADAS** de forma não justificada num período de doze meses, devendo a substituição ocorrer aos moldes do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Até 180 dias antes do término do mandato dos Conselheiros a Comissão Executiva se reunirá para elaborar propostas e definir um novo processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Executiva

Art. 12 - A Comissão Executiva, também colegiada e tendo em sua formação pelo menos metade de seus membros representando os Usuários será composta de: Presidente, vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Primeiro e Segundo Vogais.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva será subordinada ao Plenário do Conselho.

Art. 13 – Compete a Comissão Executiva:

- a-) Reunir-se ordinariamente, semanalmente e extraordinariamente sempre que for preciso por convocação da maioria absoluta de seus membros.
- b-) Dirigir e administrar os assuntos do COMSADC, cumprindo e fazendo cumprir esse regimento e as orientações, normas e decisões da Plenária Geral e da própria Executiva nessa ordem.
- c-) Executar deliberações, regulamentos e resoluções do COMSADC e da Comissão Executiva.
- d-) Organizar e propor a pauta das Plenárias do COMSADC.
- e-) Organizar o Regimento Interno e os regulamentos do COMSADC, observando seu cumprimento e divulgando-os na imprensa sempre que for necessário.
- f-) Expedir convites para reuniões e outros eventos promovidos pelo COMSADC.
- g-) Conceder licenças a seus membros nomeados para as Comissões Técnicas a partir da aprovação prévia em Plenária do COMSADC.
- h-) Organizar anualmente a dotação orçamentária do COMSADC, encaminhando ao Poder Executivo, de modo a compor a Lei Orçamentária Anual.
- i-) Executar suas despesas de acordo com a dotação aprovada e prestar contas de seus gastos à Plenária do COMSADC, bimestralmente.

- j-) solicitar a presença em sua rede de funcionários cedidos pelo Poder Público, devolvendo-os se necessário ao seu local de origem e/ou solicitando outros.
- k-) Comparecer à sede do COMSADC com frequência necessária.
- l-) Apor seu visto e/ou voto nos originais dos artigos destinados à publicação em jornais de circulação e/ou na imprensa em geral.

Parágrafo Único – OS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA QUE FALTAREM A TRÊS REUNIÕES CONSECUTIVAS OU SEIS INTERCALADAS, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA, NO PERÍODO DE DOZE MESES, SERÃO AFASTADOS E OS SUBSTITUTOS INDICADOS PELA PLENÁRIA DO CONSELHO.

Art. 14 – Cada Membro da Comissão Executiva terá definida a sua função. Assim sendo, CABERÁ ao:

1. Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Comissão Executiva e a Plenária Geral.
- b) Assinar atos aprovados pela Plenária ou pela maioria da Comissão Executiva, conforme o caso, e também rubricar livros e documentos da Comissão Executiva, junto com cada membro de função específica.
- c) Desempatar votações quando for o caso, ou seja, após dois empates consecutivos em votações específicas.
- d) Representar o COMSADC em juízo ou fora dele e também em relação a terceiros.
- e) Baixar deliberações, moções para conhecimento geral, dentro da legalidade instituída em Lei e de acordo com o COMSADC.
- f) Examinar a escrituração social e fiscal sempre que assim julgar necessário.
- g) Assinar convites, documentos de identificação, crachás ou autorizações junto com o Primeiro Secretário.
- h) Convocar os membros da Comissão Executiva extraordinariamente, sempre que houver questões da competência desta Comissão, que precisem de soluções urgentes.
 - i) Convocar Plenárias ordinárias e extraordinárias, reuniões da Comissão Executiva, para tratar de questões urgentes.

2. Vice-Presidente:

- a) Contribuir e auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
- b) Substituir e representar o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Primeiro Secretário:

- a) Dirigir os serviços de secretaria
- b) Comparecer à sede do COMSADC com a frequência necessária.
- c) Substituir e representar o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

4. Segundo Secretário:

- a) Contribuir e auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.
- b) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

5. Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber do seu antecessor, ao assumir o cargo, os livros e o caixa mediante balanço e quitação entregando-os da mesma maneira ao ser substituído por quaisquer motivos.
- b) Responsabilidade direta pelos recursos ordinários e/ou eventuais, destinados ao COMSADC e/ou Comissão Executiva e assinar recibos dando quitação.
- c) Manter em ordem sob sua responsabilidade os títulos de crédito do COMSADC e/ou Comissão Executiva, além do arquivo de contas e documentos da tesouraria.
- d) Processar as contas ordinárias e extraordinárias, efetuando, mediante recibos, o pagamento das contas autorizadas pela Comissão Executiva.
- e) Prestar informações solicitadas pelos Poderes Públicos, Entidades e Conselheiros do COMSADC, relativos aos serviços da tesouraria, franqueando o exame dos livros os documentos quando for o acaso.
- f) Assinar os recibos do movimento do caixa.

6. Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desenvolvimento de suas atribuições.
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

7. Primeiro Vogal:

- a) Proceder as sindicâncias, diligências e fiscalizações quando assim for determinado.

8. Segundo Vogal:

- a) Auxiliar o Primeiro Vogal no desenvolvimento de suas atribuições.
- b) Substituir o Primeiro Vogal nas suas faltas e impedimentos

9. Secretária Executiva.

- a) Manter em ordem e sob sua responsabilidade e guarda os documentos e arquivos do COMSADC e da Comissão Executiva somente permitindo o acesso e manuseio por pessoas autorizadas pela Plenária ou Comissão Executiva do Conselho.
- b) Assinar com o Presidente de COMSADC convites, crachás, documentos de identificação e escriturar livros de visitantes importantes.
- c) Distribuir com o Segundo Secretário os serviços de Secretaria da Comissão Executiva
- d) Depositar o recurso do COMSADC e da Comissão Executiva em estabelecimento bancário oficial, assim como assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento das despesas autorizadas.
- e) Receber Suprimento de Fundos para atender as pequenas despesas do COMSADC.
- f) Elaborar, assinar e expedir a correspondência do COMSADC.

g) Anotar, redigir em livro próprio e assinar com o Presidente as atas das reuniões do COMSADC e da Comissão Executiva, após aprovação dos respectivos colegiados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 15 – Qualquer membro, efetivo ou suplente, do COMSADC, que venha a candidatar-se a cargo político na vida nacional, estará automaticamente afastado de suas funções no momento da sua indicação na convenção do partido político. Se não eleito poderá retornar à sua função de Conselheiro.

Art. 16 – Os Conselheiros do COMSADC somente poderão representá-lo, dentro ou fora do Município, por atos e/ou opiniões, quando delegados pela Plenária ou pela Comissão Executiva. Outrossim, não poderão utilizar sua condição de Conselheiro para obtenção de favor ou vantagem própria.

Art. 17 – Para exercer seu poder de fiscalização, o Conselheiro do COMSADC, devidamente identificado, terá direito de acesso a qualquer Unidade de Saúde Pública ou Conveniada do Município a qualquer hora do dia ou da noite, desde que se dirija a direção da unidade e solicite acompanhamento de um diretor ou de alguém responsável pela Unidade.

Art. 18 – Quando houver necessidade, o COMSADC publicará nos meios de comunicação oficiais e na grande imprensa suas decisões específicas e de interesse técnico-científico na área da Saúde.

Art. 19 – Os casos omissos ou não previstos no presente Regimento, serão analisados pela Comissão Executiva e resolvidos pela Plenária do COMSADC.

Art. 20 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, e somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, em Plenária do COMSADC especialmente convocada para este fim, por edital, com pelo menos trinta dias de antecedência e amplamente divulgada na imprensa municipal.